



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 242/2017

Salvador do Sul, 03 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Projeto de lei 024 - Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Prestação de Serviços com a Sociedade Beneficente Hospitalar São Salvador;

Senhor Presidente:

Tendo em vista a Lei Municipal nº 3309 de 22 de junho de 2017, a Administração Municipal em contato com a diretoria da Sociedade Beneficente Hospitalar São Salvador, mantenedora do Hospital São Salvador, determinou que se procedesse às devidas alterações a fim de manter-se o repasse a instituição. Todavia a instituição alegou não ser possível realizar as alterações em prazo que não comprometa o funcionamento do Hospital, motivo pelo qual solicitou prazo maior para as devidas alterações e regularização.

Desta forma, considerado que o Município não disponibiliza, através das Unidades Básicas de Saúde, serviço de saúde na modalidade de pronto atendimento 24h (vinte e quatro horas);

Considerando que conforme o art. 196 da Constituição Federal é função do poder público a oferta dos serviços de saúde e considerando a relevância deste atendimento aos municípios;

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores, para apresentar o Projeto de Lei nº 024/2017, que autoriza o Município de Salvador do Sul a firmar contrato de prestação de serviços com a Sociedade Beneficente Hospitalar São Salvador, durante um período de transição, em que será formada nova diretoria e alterado o estatuto.



Município de Salvador do Sul

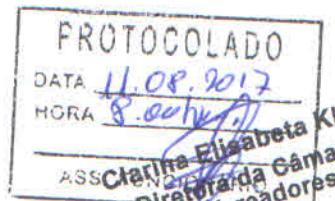
Estado do Rio Grande do Sul

Zelando pela não interrupção da prestação desse importante serviço, solicitamos a apreciação deste projeto, nos termos do art.70, XIX da Lei Orgânica do Município de Salvador do Sul e art.102 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salvador do Sul.

Respeitosamente;

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal



Charline Elizabeth Klein
Diretora da Câmara
de Vereadores



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS243/2017

Salvador do Sul, 07 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Projeto de lei 024/2017

Senhor Presidente:

Conforme já especificado no ofício 0242/2017, venho por meio deste retomar a solicitação, no que tange a convocação de sessão extraordinária para apreciação do projeto de lei 024/2017, uma vez que, este trata sobre matéria de extrema relevância e urgência. Zelando-se pelo efetivo cumprimento do art. 196 da Constituição Federal e adequado atendimento a população salvadorense, nos termos do art.70, XIX da Lei Orgânica do Município de Salvador do Sul e art.102 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salvador do Sul solicitamos prosseguimento.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores, subscrevemo-nos, atenciosamente.

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

PROTOCOLADO	
DATA	07.08.2017
HORA	11:30h/2017
ASS. FUNCIONÁRIO	
Clarina Elizabeth Klein	
Diretora da Câmara	
de Vereadores	



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 24 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL

APROVADO EM 31/08/17

POR Júlio César da M. Klein

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES.

Julio C. Klein Delvius P. Schreyer
PRESIDENTE SECRETÁRIO

Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Prestação de Serviços com a Sociedade Beneficente Hospitalar São Salvador, mantenedora do Hospital São Salvador.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Prestação de Serviços com a Sociedade Beneficente Hospitalar São Salvador, mantenedora do Hospital São Salvador, visando o repasse de recursos financeiros para a prestação de atendimento médico-hospitalar à comunidade de Salvador do Sul.

Parágrafo único - Os recursos financeiros a serem repassados, mensalmente, à Entidade serão limitados em até R\$ 118.075,00 (cento e dezoito mil e setenta e cinco reais), a partir de 05 de julho de 2017, pelo período de 3 (três) meses.

Art. 2º - As cláusulas e condições são os constantes do Contrato de Prestação de Serviços em anexo, que passa fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2017:

08.01 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

10.301.0107.2022 – Manutenção Plantão Médico 24h

3.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ Recurso 40

08.01 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

10.301.0107.2054 – Serviços Médicos – Procedimentos Especializados

3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ Recurso 40

08.02 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

10.301.0111.2176 – Programa de Atenção Básica

3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ Recursos: 40.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador do Sul, 03 de agosto de 2017.

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

SANCIONADO
15/08/2017
PREFEITO MUNICIPAL





Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 24 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL

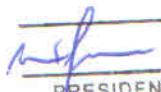
APROVADO EM 11/08/17

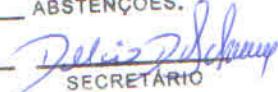
POR unanimidade

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES.


Presidente


Secretary

Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Prestação de Serviços com a Sociedade Beneficente Hospitalar São Salvador, mantenedora do Hospital São Salvador.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Prestação de Serviços com a Sociedade Beneficente Hospitalar São Salvador, mantenedora do Hospital São Salvador, visando o repasse de recursos financeiros para a prestação de atendimento médico-hospitalar à comunidade de Salvador do Sul.

Parágrafo único – Os recursos financeiros a serem repassados, mensalmente, à Entidade serão limitados em até R\$ 118.075,00 (cento e dezoito mil e setenta e cinco reais), a partir de 05 de julho de 2017, pelo período de 3 (três) meses.

Art. 2º - As cláusulas e condições são os constantes do Contrato de Prestação de Serviços em anexo, que passa fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2017:

08.01 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

10.301.0107.2022 – Manutenção Plantão Médico 24h

3.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ Recurso 40

08.01 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

10.301.0107.2054 – Serviços Médicos – Procedimentos Especializados

3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ Recurso 40

08.02 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

10.301.0111.2176 – Programa de Atenção Básica

3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ Recursos: 40.

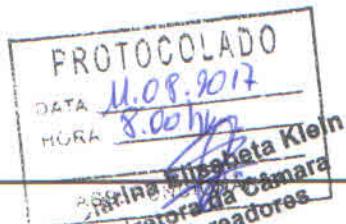
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador do Sul, 03 de agosto de 2017.


MARCO AURÉLIO ECKERT


SANCIONADO
15/08/2017
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeito Municipal



Av. Duque de Caxias, 422, CEP 95750-000 • Caixa Postal 29

Centro • SALVADOR DO SUL • RS

Fone: (51) 3638-1221

www.salvadordosul.rs.gov.br



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2017

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado pela Lei Municipal nº. 3.235/2016, o MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 87860763/0001-90, sede na Av. Duque de Caxias, nº. 422, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Eckert, brasileiro, casado, portador do CPF nº 761.848.030-34, residente e domiciliado na Rua da Estação, nº64, Apto 301, bairro Centro, nesta cidade, denominado CONTRATANTE e a SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO SALVADOR – HOSPITAL SÃO SALVADOR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.706.431/0001-29, com sede na Rua Irmã Elda Trevisan, nº. 15, Salvador do Sul/RS, representado pela sua Presidente, Senhor Eduardo Inácio Haupt, brasileiro, casado, CIC nº. 727.230.410-34, residente e domiciliado na rua Antônio Klein, nº 85, Bairro Bela Vista, nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, em especial o artigo 199, § 1º; as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato de Prestação de Serviços tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços hospitalares e técnicos profissionais a serem prestados aos usuários, comprovadamente residentes no Município de SALVADOR DO SUL, por demanda espontânea, dentro dos limites financeiros abaixo fixados:

I – Assistência médica-ambulatorial básica, modalidade de pronto atendimento geral e assistência hospitalar, nos horários em que as Unidades Básicas de Saúde do município estiverem fechadas, ou quando as mesmas estiverem impedidas de prestar serviços básicos;

II – Plantão sobreaviso de radiologia e laboratório;

III – Serviços de plantão médico 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana;

IV – Internação ambulatorial de até 12 (doze) horas;

V – Serviços com procedimentos considerados de atenção básica como: suturas, retiradas de pontos, retirada de nevos e corpo estranho, retirada de unhas, lavagem de ouvido, HGT, drenagem de abscesso, imobilizações, aplicação de medicamentos, nebulizações entre outros.

VI – Remoções com acompanhamento especializado de acordo com a necessidade de cada caso;

VII – Consultas médicas especializadas e re-consultas nas seguintes especialidades: CARDIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E MEDICINA INTERNA, e outras especialidades que o hospital possa oferecer;

VIII – Serviços de Raio - X;



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- IX – ECG – Eletrocardiograma;
- X – Ecografias;
- XI – Procedimentos cirúrgicos de média complexidade.

§1º - Os serviços acordados estão referidos à base territorial populacional do Município de Salvador do Sul, com vistas a sua distritalização que serão ofertados mediante compatibilização das necessidades da demanda e da disponibilidade de recursos financeiros.

§2º - Mediante termo aditivo, e de acordo com a necessidade operacional do CONTRATADO, e nas necessidades do CONTRATANTE, as partes poderão fazer acréscimos que julgarem necessários na tabela ora acertada, de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato de Prestação de Serviços, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretaria da Saúde e Conselho Municipal da Saúde, objetivando, com isso, valorizar e melhorar os serviços prestados, buscando o equilíbrio financeiro do CONTRATANTE.

§3º - Os serviços acima referidos serão executados pelo CONTRATANTE sob a responsabilidade do diretor clínico, Dr. Alexandre Bastos da Silva, inscrito no CRM sob o nº. 32.415.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 3 (três) meses, com início na data de 05 de julho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ao Município caberá:

I – Elaborar junto com o hospital, o plano de trabalho para a perfeita execução do objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços;

II – Supervisionar a execução do objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços e deliberar quanto à aprovação dos relatórios de atendimentos realizados pelo Hospital;

O Hospital São Salvador obriga-se a:

I – Efetuar a contratação dos recursos humanos e quaisquer outras despesas necessárias para a devida execução do objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com o plano de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária;



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

II – Prestar os atendimentos relativos ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços, conforme previsto no plano de trabalho;

III – Apresentar junto à Nota Fiscal de cobrança do valor fixo relatório nominal de atendimentos executados referente à competência vigente.

IV – Apresentar junto à Nota Fiscal de cobrança do valor variável relatório de atendimentos com as respectivas fichas de atendimento contendo as seguintes informações: nome do paciente, data, horário de realização do serviço, assinatura do paciente e/ou responsável e do profissional que atendeu, com a prévia autorização da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social.

V – Apresentar prestação de contas, detalhada, dos recursos recebidos mensalmente mediante apresentação da comprovação de pagamentos e extratos bancários conforme exigências da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Único – A Prestação de Contas deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso, que será depositado em conta bancária específica indicada pela entidade, sob pena de suspensão do recurso do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DO PAGAMENTO

O valor a ser repassado, mensalmente, pela execução do plano de trabalho proposto, obedecerá necessariamente duas parcelas: uma fixa e outra variável, da seguinte forma:

I – Valores fixos:

Incluem custeio de despesas com serviços profissionais direto, indireto, terceirizados, medicamentos e insumos, custos diretos, coleta de resíduos, gastos suplementares, equipamentos de proteção e serviços de retaguarda.

- Plantão médico em tempo integral, Médico Rotineiro, Médico Pediatra para internações, Médico Cirurgião Geral e Vascular (apenas para cirurgias eletivas), Médico Anestesista (apenas para cirurgias eletivas); Médico e Enfermagem para remoções (conforme gravidade), Plantão de sobreaviso de serviço de radiologia e laboratório.

- Observação até 12 horas.

- Procedimentos considerados de atenção básica como: suturas, retirada de pontos, retirada de nevos, retirada de unhas e corpo estranho lavagem de ouvido, HGT, drenagem de abscesso, imobilizações, aplicação de medicamentos, nebulizações e outros.

- Procedimentos eletivos de média complexidade.

Valor mensal do Valor Fixo: R\$ 103.375,00 (cento e três mil trezentos e setenta e cinco reais).





Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

II – Valores variáveis

Incluem custeio de despesas RX, Eletrocardiograma (ECG) com interpretação, Ecografias, Consultas nas Especialidades Médicas, de acordo com a demanda, mediante autorizações de atendimento emitidas pela Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, até o limite de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), conforme planilha de custo anexa.

Parágrafo Primeiro – Os serviços não disponibilizados pelo Hospital São Salvador, durante o prazo de vigência do presente Contrato de Prestação de Serviços, terão os respectivos valores descontados no repasse, conforme tabela de preços, elaborada pelas partes.

Parágrafo Segundo – O repasse dos valores devidos será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do serviço; O pagamento será feito após a aprovação dos relatórios de execução dos serviços fornecidos pela instituição, tanto na modalidade fixa quanto na modalidade variável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Prestação de Serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2017:

08.01 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

10.301.0107.2022 – Manutenção Plantão Médico 24h

3.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso 40

08.01 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

10.301.0107.2054 – Serviços Médicos – Procedimentos Especializados

3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso 40

08.02 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

10.301.0111.2176 – Programa de Atenção Básica

3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recursos: 40.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA – DA REPRESENTAÇÃO

O CONTRATANTE indicará um representante para participar das reuniões com o Conselho da Administração do Hospital São Salvador, para tratar de assuntos relativos ao presente Contrato de Prestação de Serviços de atendimento aos usuários e, se necessário, com a participação do Ministério Público, previamente convidado para a reunião.

CLÁUSULA SÉTIMA

Faltando recursos para o atendimento do paciente, o Hospital providenciará na transferência, quando necessário, a outro centro especializado que ofereça condições de tratamento, dentro das possibilidades de vagas nos estabelecimentos contatados, e o transporte será viabilizado pelo Município integrante deste Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Contrato de Prestação de Serviços pode ser denunciado por descumprimento das cláusulas estabelecidas no seu corpo, ou rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, através de comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à parte contrária.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir dúvidas ou controvérsias relativas ao presente Contrato de Prestação de Serviços é eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Montenegro/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em 03(três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

SALVADOR DO SUL, ____ de _____ de 2017.

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

Eduardo Inácio Haupt

Presidente HSS

Testemunhas:

01) _____

02) _____



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

DOCUMENTO DESCRIPTIVO

1. ESTRUTURA ASSISTENCIAL OFERTADA

1.1 MÉDICOS

- Médicos plantonistas (24 horas)
- Médico Pediatra para internações;
- Médico Cirurgião Geral (eletivo e consultas especializadas)
- Médico Traumatologista (1 vez ao mês, consultas especializadas);
- Médico Anestesiologista (eletivo);
- Médico radiologista somente para interpretação de RX
- Cardiologista somente para interpretação de ECG e consultas especializadas;
- Médico para realização de ecografias (2 vezes por semana);
- Médico otorrinolaringologista (1 vez ao mês, consulta especializada)

1.2 EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

- Enfermeiro (a) Assistencial tempo integral;
- Nutricionista de segunda a sexta;
- Técnico em Enfermagem 24 horas por dia 7 dias por semana e para remoção;
- Técnico em Radiologia 4 horas por dia segunda a sábado (domingos, feriados e a noite sobreaviso);
- Farmacêutico, 3 horas por dia, 6 dias por semana;





Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

2. ESTRUTURA DIAGNÓSTICA OFERTADA

2.1 LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS:

-Laboratório de segunda a sexta-feira das 7h as 11h30min, tarde das 13h30min as 17h00 após este horário sobreaviso incluso sábado, domingo, feriados (terceirizado).

2.2 DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM

- Radiografias com interpretação;
- Ultrassonografias convencionais;

2.3 OUTROS

- Eletrocardiograma

3. CUSTEIO GERAL – VALOR MENSAL

SERVIÇO PROFISSIONAL DIRETO	13.000,00
SERVIÇO PROFISSIONAL INDIRETO	20.555,00
SERVIÇO MÉDICO TERCEIRIZADO	45.000,00
CUSTOS DIRETOS	2.345,00
COLETA DE RESÍDUOS	600,00
MEDICAMENTOS	15.000,00
MATERIAIS DIVERSOS	-
GASTOS SUPLEMENTARES	-
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO	-
SERVIÇO DE RETAGUARDA	6.875,00
TOTAL CUSTEIO MENSAL	103.375,00



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

DESCRÍÇÃO:

SERVIÇO PROFISSIONAL DIRETO – Refere-se aos profissionais médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem com vínculo empregatício.

SERVIÇO PROFISSIONAL INDIRETO – Refere-se aos profissionais de apoio (administrativo, recepção, portaria, higienização, nutricionistas, etc) com vínculo empregatício.

SERVIÇO MÉDICO TERCEIRIZADO – Refere-se aos profissionais médicos com contrato via pessoa Física e/ou Jurídica.

CUSTO DIRETOS – Refere-se aos gastos com fornecimento de Água, Energia Elétrica, Telefonia, Lavanderia, Gêneros Alimentícios, Gás Industrial e Uniformes.

COLETA DE RESÍDUOS – Refere-se ao serviço de coleta dos resíduos hospitalares contaminados e químicos.

MEDICAMENTOS – Refere-se aos gastos com a medicação dispensada diretamente ao usuário.

MATERIAIS DIVERSOS – Refere-se aos gastos com Materiais de uso direto dos usuários, materiais de higiene e limpeza, material hospitalar para realização de procedimentos, Utensílios gerais, materiais descartáveis e fios cirúrgicos.

GASTOS SUPLEMENTARES – Refere-se a impressos e manutenção.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO – Refere-se à utilização de luvas, máscaras, óculos e aventais.

SERVIÇO DE RETAGUARDA – Refere-se aos serviços de apoio como sobreaviso de RX e Laboratório.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N°. 024, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

Redação Final do Projeto de Lei do Executivo
nº 024 de 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Salvador do Sul apresenta a Redação Final do Projeto de Lei do Executivo nº 024, consolidando a Emenda Aditiva Aprovada pelo Plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Salvador do Sul,
Estado do Rio Grande do Sul, 11 de agosto de 2017.

CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT
Presidente da Câmara Municipal

ROMEU RECKTENWALT
Vice-Presidente

DÉLCIO DARCI SCHERER
Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

EMENDA ADITIVA N° 03 AO PROJETO DE LEI N° 024/2017

Os vereadores que abaixo subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, propõe Emenda Aditiva na redação do **Artigo 4º** - "Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação". dando-lhe a seguinte redação:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de julho de 2017.

2017.
Delcio Scheele

L. H. Farn West Branch
E. I. S.

Aécio Sozó

Rosemarie Ulrich

José Joaquim



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

PROJETO DE LEI Nº 24 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Prestação de Serviços com a Sociedade Beneficente Hospitalar São Salvador, mantenedora do Hospital São Salvador.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Prestação de Serviços com a Sociedade Beneficente Hospitalar São Salvador, mantenedora do Hospital São Salvador, visando o repasse de recursos financeiros para a prestação de atendimento médico-hospitalar à comunidade de Salvador do Sul.

Parágrafo único - Os recursos financeiros a serem repassados, mensalmente, à Entidade serão limitados em até R\$ 118.075,00 (cento e dezoito mil e setenta e cinco reais), a partir de 05 de julho de 2017, pelo período de 3 (três) meses.

Art. 2º - As cláusulas e condições são os constantes do Contrato de Prestação de Serviços em anexo, que passa fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2017:

08.01 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

10.301.0107.2022 – Manutenção Plantão Médico 24h

3.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ Recurso 40

08.01 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

10.301.0107.2054 – Serviços Médicos – Procedimentos Especializados

3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ Recurso 40

08.02 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

10.301.0111.2176 – Programa de Atenção Básica

3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ Recursos: 40.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de julho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador do Sul, 03 de agosto de 2017.





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

ATA N° 017/17

Aos **dez** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se na Câmara Municipal de Vereadores, sítio Avenida Duque de Caxias número 422, no município de Salvador do Sul, em Sessão Extraordinária os Vereadores **Aécio Sozo**, **Cristian Eugênio Muxfeldt**, **Délcio Darci Scherer**, **Élio José Steffens**, **José Irineu Muller**, **Magale Teresinha Petry**, **Maurício Roberto de Castro Reginaldo**, **Romeu Recktenwalt** e **Rosemar Orth**. Às dezessete horas e trinta minutos, o Presidente da Câmara, Vereador **Cristian Eugênio Muxfeldt**, deu por aberta à Sessão Extraordinária saudando os presentes, em seguida o Presidente explanou que os vereadores presentes acordaram por unanimidade que a sessão seria suspensa, sendo retomada no dia de amanhã, 11 de agosto de 2017, às 9 horas, devido a dúvidas que surgiram em relação ao Projeto a ser apreciado. Ato contínuo, o Presidente determinou às servidoras da Casa Legislativa que elaborassem a ata da sessão a ser firmada por todos os vereadores presentes. O Presidente colocou o Projeto de Lei em discussão, sendo que se manifestaram os Vereadores **Maurício Roberto de Castro Reginaldo**, **Rosemar Orth**, **Élio José Steffens**, **Aécio Sozo**. Finalizando, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu os trabalhos por suspensos, convidando a todos os presentes para retomar os trabalhos da Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 11 de agosto de 2017, às nove horas, na sede da Câmara Municipal de Vereadores. Não havendo mais nada a declarar, a sessão foi suspensa e para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos Vereadores.

P

Assinatura: Cristian Eugênio Muxfeldt

MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, 09 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Projeto de lei 024/2017- Impacto financeiro

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 024/2017 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município sendo que os custos do referido projeto estão provisionados na Lei do Orçamento 3287 de 20-12-2016 anteriormente aprovada, bem como na LDO.

Solange Schutz Altevogt
Solange Schutz Altevogt

Contadora do Município de Salvador do Sul



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DO PLANTÃO MÉDICO

08.01 Secretaria Municipal da Saúde

10.301.0111.2022 – Manutenção do Plantão Médico 24 Horas.

3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica-807; Despesa secundária 8071 Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos.

Valor: R\$ 118.075,00

Total Geral: R\$ 354.225,00

Há disponibilidade de dotação orçamentária em 09/08/2017.

Solange Schütz Altevogt
Solange Schütz Altevogt
Setor Contabilidade



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Salvador do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda**

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO ANO/NÚMERO: 2017/86

DADOS CONTRIBUINTE:

NOME:	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SAO SA
C.N.P.J/C.P.F.:	04.706.431/0001-29
ENDERECO:	RUA IRMA ELDA TREVISAN
NÚMERO:	15
CIDADE:	SALVADOR DO SUL
ESTADO:	RS
C.E.P.:	95750000
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	2191
COD. DA ATIVIDADE:	HOSPITAIS
NOME DA ATIVIDADE:	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR
SITUAÇÃO CADASTRAL:	0
DATA ABERTURA:	21/02/2002
DATA ENCERRAMENTO:	//

Este documento comprova a inscrição do estabelecimento no Cadastro de contribuintes do Município de Salvador do Sul, sendo obrigatória a sua apresentação nos casos previstos na legislação específica e sempre que solicitado pelo fisco.

A sua validade está condicionada a verificação na internet, no site www.salvadordosul.rs.gov.br (portal prefeitura 24 horas), ou na secretaria municipal da fazenda de Salvador do Sul-RS.

DECLARAÇÃO EMITIDA

EM: 08/08/2017 10:20

COM VALIDADE ATÉ: 07/09/2017



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Salvador do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (GERAL)

CERTIDÃO ANO/NÚMERO: 2017/277

DADOS CONTRIBUINTE:

NOME:	ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITALAR SAO SA
C.N.PJ/CPF:	04.706.431/0001-29
ENDERECO:	RUA IRMA ELDA TREVISAN
NÚMERO:	15
CIDADE:	SALVADOR DO SUL
ESTADO:	RS
C.E.P:	95750000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A sua validade está condicionada a verificação na internet, no site www.salvadordosul.rs.gov.br (portal prefeitura 24 horas), ou na secretaria municipal da fazenda de Salvador do Sul-RS.

CERTIDÃO EMITIDA EM: 08/08/2017 10:20

COM VALIDADE ATÉ: 07/09/2017



PÓDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SAO SALVADOR
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.706.431/0001-29
Certidão nº: 135056492/2017
Expedição: 08/08/2017, às 13:07:50
Validade: 03/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SAO SALVADOR (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.706.431/0001-29, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO BENEFICIENTE HOSPITALAR SAO SALVADOR
CNPJ: 04.706.431/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991..

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:23:47 do dia 14/06/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/12/2017.

Código de controle da certidão: D130.8D1D.572A.67E5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0011061186

Identificação do titular da certidão:

Nome: SOC BENEFICENTE HOSP SAO SALVADOR
Endereço: RUA IRMA ELDA TREVISAN, 15
CENTRO, SALVADOR DO SUL - RS
CNPJ: 04.706.431/0001-29

Certificamos que, aos 08 dias do mês de AGOSTO do ano de 2017, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar:
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 6/10/2017.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0020443468

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Salvador do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (GERAL)

CERTIDÃO ANO/NÚMERO: 2017/277

DADOS CONTRIBUINTES:

NOME:	ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITALAR SAO SA
C.N.P.J/CPF:	04.706.431/0001-29
ENDEREÇO:	RUA IRMA ELDA TREVISAN
NÚMERO:	15
CIDADE:	SALVADOR DO SUL
ESTADO:	RS
C.E.P:	95750000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A sua validade está condicionada a verificação na internet, no site www.salvadordosul.rs.gov.br (portal prefeitura 24 horas), ou na secretaria municipal da fazenda de Salvador do Sul-RS.

CERTIDÃO EMITIDA EM: 08/08/2017 10:20

COM VALIDADE ATÉ: 07/09/2017

[IMPRIMIR](#) [VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04706431/0001-29

Razão Social: SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITALAR SAO SALVADOR

Endereço: RUA ELDA TREVISAN 15 / CENTRO / SALVADOR DO SUL / RS / 95750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2017 a 26/08/2017

Certificação Número: 2017072805591520722333

Informação obtida em 08/08/2017, às 11:35:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PREF. MUN. DE F. TADÓR DO SUL
PROTOCOLADO

Nº 878

DATA 31/07/17
Eduardo

Ass. Funcionário

Associação Beneficente Hospitalar São Salvador

HOSPITAL São Salvador

Plano de Trabalho.
Agosto 2017

DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Associação Beneficente Hospitalar São Salvador			CNPJ 04.706.431/0001-29
ENDERECO Rua Elda Trevisan nº 15			ENDERECO ELETRÔNICO (E-MAIL) hosp@redesul.com.br
CIDADE: Salvador do Sul	UF RS	CEP 95750-000	DDD/FONE 51-36382045
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: Banrisul			AGÊNCIA / CONTA CORRENTE AG: 0922 CC: 060028143-2
NOME DO RESPONSÁVEL Eduardo Inácio Haupt			CPF 727.230.410-34
CARTEIRA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP-Poa	CARGO Presidente	FUNÇÃO 000	MATRÍCULA 000
ENDERECO; Rua Antônio Klein nº 85- RS - Salvador do Sul			CEP: 95.750-000
2 – OUTROS PARTICIPES			
NOME *****		CNPJ *****	E.A *****
ENDERECO *****		CIDADE; *****	CEP: *****
CPF NOME DO RESPONSÁVEL: Clademir José Griebler 368.358.030-53			
CARTEIRA DE IDENTIDADE 2021738147	CARGO Administrador	FUNÇÃO	MATRÍCULA CRA 20394
ENDERECO: Rua José Ary Griebler nº 160 - Bom Princípio			CEP 95.765-000
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA		AGÊNCIA/CONTA *****	
3- DESCRIÇÃO DO PROJETO O presente contrato (033/2017 – lei nº 3300/2017), tem por objetivo o atendimento a serviços hospitalares, plantão de emergência e urgência 24 horas, observação , internação, clínica geral, anestesiologia,cirurgia, cardiologia, eco grafista, nutricionista,otorrino,radiologia,exames laboratoriais, serviços de média complexidade, remoções, consultas médicas, os serviços serão prestados aos municípios de Salvador do Sul, com a devida comprovação..			
TÍTULO DO PROJETO: Projeto: <u>Amigos do Hospital São Salvador.</u>			PERÍODO DE EXECUÇÃO INÍCIO 05/07/2017
			TÉRMINO 04/09/2017
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a execução de serviços hospitalares e técnico profissionais a serem prestados aos usuários moradores do município de Salvador do Sul.			
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: O referido contrato faz se necessário ao atendimento noturno, feriado e aos finais de semana, quando as unidades básicas de saúde não tem atendimento ou quando a unidade básica estiver sem a presença de profissional habilitado, bem como aos demais serviços pactuados e SADT – serviço de assistência a diagnóstico terapia.			

PLANO DE TRABALHO						FOLHA 2
4 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA						
META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Pagamento de Profissionais médicos	Unidade	Cfe demanda	05/07/17	04/09/17
1	2	Pagamento de Materiais e Medicamentos				
1	3	Pagamento de Pessoal/Encargos		Cfe demanda	05/07/17	04/09/17
5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)						
NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	CONCEDENTE	PROONENTE *	*****
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO					
1	<i>Pagamento Prof. Médicos</i>		120.000,00	120.000,00		*****
2	<i>Pagamento Mat/ Medicamentos</i>		60.125,00	60.125,00		*****
3	<i>Pagamento de Pessoal / Encargos</i>		130.000,00	130.000,00		*****
TOTAL GERAL			310.125,00	310.125,00		*****

NATUREZA DA DESPESA	CONCEDENTE	PROONENTE	TOTAL
DESPESAS CORRENTES (1+2+3+4)	R\$ 310.125,00	*****	R\$ 310.125,00
(1) PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 130.000,00	*****	R\$ 130.000,00
(2) MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 60.125,00	*****	R\$ 60.125,00
(3) SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA	*****	*****	*****
(4) SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 120.000,00	*****	R\$ 120.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (1+2)	*****		*****
(1) EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*****	*****	*****
(2) OBRAS E INSTALAÇÕES	*****	*****	*****

PLANO DE TRABALHO	FOLHA 3
6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)	

PROONENTE

META	JANEIRO/17	FEVEREIRO/17	MARÇO/17	ABRIL/17	MAIO/17	JUNHO/17
	00	00	00	00	00	00
META	JULHO/16	AGOSTO/16	SETEMB/16	OUTUBRO/16	NOV/16	DEZEMBRO/16
	00	00	00	00	00	00

CONCEDENTE

META	JANEIRO/17	FEV/17	MARÇO/17	ABRIL/17	MAIO/17	JUNHO/17
	00	00	00	00	00	00
META	JULHO/17	AGOSTO/17	SETEMB/17	OUTUBRO/17	NOV/17	DEZEMBRO/17
	R\$ 103.375,00	R\$ 103.375,00	R\$ 103.375,00			

7 – DECLARAÇÃO

Pede deferimento.

Salvador do Sul, 27/07/2017

Eduardo Inácio Haupt

LOCAL E DATA

PROONENTE

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA

CONCEDENTE